



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 271 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a redução no preço das passagens dos coletivos urbanos e institui o "passê escolar" a ser utilizado pelos estudantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO- ACRE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes de 1º e 2º Grau e Universitários, gozarão de uma redução de 50% no preço das passagens, nos veículos integrados ao sistema de transporte coletivo da cidade.

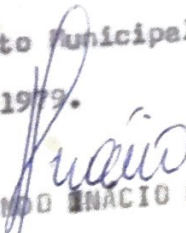
Art. 2º - A redução de que trata o artigo anterior, será concedida mediante o "passê escolar", instituído pela presente Lei.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Transporte Coletivo, a responsabilidade pela implantação, administração e fiscalização dos benefícios originários desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará, dentro de 90 (noventa) dias, decreto regulamentador da Presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Acre, em 30 de novembro de 1979.


Engº FERNANDO INACIO DOS SANTOS
* Prefeito Municipal *